



INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

# CARTILHA DA PREVIDÊNCIA

EDIÇÃO ESPECIAL:

## Aposentadoria do INSS

Tudo que o Trabalhador e o Aposentado precisa saber  
sobre seus direitos junto à Previdência Social.

[www.ibedec.org.br](http://www.ibedec.org.br)

(61) 3345-2492

Brasília – Brasil  
1ª Edição – Janeiro de 2009

## APRESENTAÇÃO

O IBEDec, no intuito de auxiliar os cidadãos quanto aos seus direitos, lança agora a Cartilha da Previdência. O primeiro volume é dedicado a tratar dos aspectos básicos da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada, o chamado Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como o principal benefício oferecido por esse regime: a aposentadoria.

O lançamento deste trabalho é feito no dia 24/01, data em que se comemora no Brasil o dia do aposentado. Essa data vem lembrar a fundamental importância desses cidadãos para a sociedade, não só pelo que fizeram – e que deve sempre ser reconhecido – mas pelo grande papel que desempenham no período atual, seja em termos de vivacidade, como em experiência, sabedoria e superação.

E como informação é poder, é muito importante que todo aposentado saiba dos seus direitos para que consiga exercê-los plenamente. E é este o objetivo desta publicação: que o trabalhador ativo e inativo possa entender os conceitos básicos da Previdência Social para melhor usufruir de um serviço público que ele também paga.

Esta obra foi construída com base na legislação atual e em informações oficiais extraídas dos documentos físicos e virtuais do Ministério da Previdência Social e está sujeita a atualizações ao longo do tempo.

Esperamos sinceramente que as páginas seguintes possam ser úteis a todos os interessados, para que conheçam melhor seus direitos e exerçam sua cidadania.

Boa leitura,



# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO .....	1
ÍNDICE .....	4
I. INTRODUÇÃO .....	5
II. CONCEITOS BÁSICOS .....	6
III. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	10
1. APOSENTADORIA POR IDADE .....	10
1.1. Quem tem direito? .....	10
1.2. Qual a carência exigida? .....	10
1.3. Que benefícios podem ser transformados em aposentadoria por idade?	11
1.4. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade? .....	11
2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	12
2.1. Quem tem direito? .....	12
2.2. Qual a carência exigida? .....	12
2.3. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição? .....	12
3. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	13
3.1. Quem tem direito? .....	13
3.2. Qual a carência exigida? .....	13
3.3. A aposentadoria por invalidez só é concedida após o auxílio-doença? .....	13
3.4. O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho? .....	14
3.5. O aposentado por invalidez, que precisa diariamente da ajuda de outra pessoa, tem algum outro direito? .....	14
3.6. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez? .....	14
4. APOSENTADORIA ESPECIAL .....	15
4.1. Quem tem direito? .....	15
4.2. Qual a carência exigida? .....	15
4.3. O que acontece com o segurado que exerceu sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais sem completar, em qualquer dessas atividades, o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial? .....	15
4.4. Quais os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física que dão direito à aposentadoria especial? .....	15
4.5. Pode haver conversão de tempo de atividade especial em tempo de atividade comum? .....	16
4.6. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria especial? .....	16
IV. ONDE SOLICITAR A APOSENTADORIA? .....	17
V. ENTIDADES DE DEFESA DO APOSENTADO .....	18



# I. INTRODUÇÃO

Previdência Social é o seguro social que substitui a renda do trabalhador contribuinte, protegendo-o quando ele venha perder a capacidade de trabalho, seja em função de doença, velhice, gravidez, acidente, morte ou reclusão.

A proteção da Previdência Social alcança não só o trabalhador que contribui, mas também os membros de sua família. Dependendo de cada caso concreto, o segurado e seus dependentes são protegidos contra a perda salarial, temporária ou permanente, em razão da exposição do trabalhador a situações de risco social.

A perda permanente da capacidade de trabalho ocorre em razão de morte, invalidez total ou parcial e por velhice. Já a perda temporária se dá em função de doença, acidente, maternidade ou reclusão.

Como todo seguro, na previdência há necessidade de o trabalhador fazer o prévio pagamento das parcelas necessárias para que o eventual risco esteja coberto. Esse pagamento prévio é chamado de contribuição e seu conjunto forma o chamado custeio..

A estrutura da previdência brasileira é formada por três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos (RPS) e o Regime de Previdência Complementar.

O RGPS é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e se destina a todos os trabalhadores, com exceção dos servidores públicos que tenham constituído seu Regime Próprio de previdência social (RPS); em ambos os casos, a filiação do trabalhador empregado é obrigatória. O terceiro regime, o da previdência complementar, é facultativo, contratual e visa garantir ao trabalhador a complementação da renda de sua aposentadoria recebida no RGPS ou no RPS.

No caso da Previdência Social, o custeio advém das contribuições dos empregados e dos empregadores, além de recursos orçamentários advindos de tributos cobrados da sociedade.

Em qualquer dos regimes, a Previdência Social baseia-se nas contribuições efetuadas pelos segurados, contribuintes e demais fontes de custeio e visa substituir a renda do trabalhador em situação de risco social. Tudo isto dentro de parâmetros fixados na legislação previdenciária.

## II. CONCEITOS BÁSICOS

Para compreender o mecanismo da previdência, é importante entender alguns conceitos que são comuns quando se fala do assunto. Vamos a eles:

- a) **Filiação:** é o vínculo que une as pessoas à Previdência Social assim que elas passam a exercer uma atividade remunerada ou a recolher as contribuições previdenciárias. Uma vez filiado, o trabalhador se torna segurado da previdência, o que lhe garante direitos e obrigações.

Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Já quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários.

- b) **Segurado:** é qualquer pessoa que exerça atividade remunerada e contribua para a Previdência Social. São divididos em segurados obrigatórios e segurados facultativos.

- Segurados obrigatórios são todos os trabalhadores urbanos e rurais maiores de 16 anos de idade que exercem atividades remuneradas não sujeitas a regime próprio de previdência social (o regime de previdência dos servidores públicos). São eles: empregados com carteira assinada, domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários, profissionais liberais e autônomos) e especiais (trabalhadores rurais em regime de economia familiar).

- Segurados facultativos são aqueles que, embora não exerçam atividade remunerada, podem também contribuir para a Previdência Social. É o caso dos estudantes maiores de 16 anos e das donas de casa.

- c) **Beneficiários:** são as pessoas que usufruem ou irão usufruir dos benefícios da Previdência Social. São divididos em beneficiário segurado e beneficiário dependente.

O beneficiário segurado é o próprio trabalhador contribuinte que usufrui o benefício, como é o caso, por exemplo, dos aposentados.

O beneficiário dependente é aquele que poderá usufruir dos benefícios na qualidade de dependente do segurado. Os dependentes se subdividem em três classes, a saber:

- Classe I: o(a) cônjuge, a(o) companheira(o), e o(a) filho(a) não emancipado(a) de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade. Com exceção do(a) companheiro(a), a dependência econômica nesses casos é presumida.

- Classe II: os pais.

- Classe III: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

Para ser considerado(a) companheiro(a), é preciso comprovar união estável com o(a) segurado(a). Quanto ao(à) companheiro(a) homossexual, uma decisão judicial decorrente da Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 e reconhecida pelo INSS (Instrução Normativa nº 118, de 14/04/2005) determina que este(a) pode ter direito à pensão por morte e auxílio-reclusão.

Importante informar que a existência de beneficiários em uma classe exclui o direito dos dependentes das classes seguintes. Por exemplo: a existência de esposa afasta o direito de a pensão ser estendida aos pais do segurado falecido.

- d) **Período de carência:** é o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário. Para que possa efetivamente receber o benefício, o beneficiário deverá observar se já foi cumprido o período de carência exigido em lei.

O período de carência varia de acordo com o benefício solicitado. Veja o período de carência atualmente exigido na aposentadoria:

BENEFÍCIO	CARÊNCIA
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições
Aposentadoria especial	180 contribuições
Aposentadoria por tempo de contribuição	180 contribuições

Observa-se ainda que para os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 24/07/1991, a carência exigida no caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, será de acordo com a tabela abaixo:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2010	174 meses
2011	180 meses

Para o(a) empregado(a) doméstico(a), o contribuinte individual e o facultativo, a primeira contribuição a ser contada deve ter o seu pagamento efetuado dentro do prazo legal de vencimento. Já para o Segurado(a) Especial e Trabalhador(a) Rural, será exigida a comprovação de exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido.

O tempo de recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, intercalado com período de atividade não é computado para efeito de carência. Somente é computado para fins de apuração do tempo de contribuição.

O tempo de serviço como trabalhador rural, anterior à 11/1991 não é computado para efeito de carência.

- e) **Contribuição:** é o valor previamente pago pelo segurado e pelo seu empregador, destinado ao custeio da previdência.

O recolhimento das contribuições dos empregados com carteira assinada, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais a serviço e domésticos é feito na fonte pelos empregadores e repassados ao Governo. Aqueles que trabalham como autônomo ou contribuem facultativamente deverão fazer o recolhimento por conta própria.

A contribuição mensal vence no dia 15 do mês seguinte. Por exemplo, a competência (mês) julho vence no dia 15 de agosto. Se o dia 15 cair no sábado, domingo ou feriado, o contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao vencimento.

- f) **Benefício:** é uma importância em dinheiro que a Previdência Social paga aos seus segurados e dependentes para garantir a renda familiar ante a situação de risco social

São 13 benefícios diferentes pagos pela Previdência Social; entre os quais se incluem as aposentadorias, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença.

- g) **Salário-de-contribuição:** é o valor que serve de base de cálculo para a apuração do valor da contribuição.

Para os segurados obrigatórios, é o valor de sua remuneração. Para o segurado facultativo, é o valor por ele declarado, desde que não ultrapasse o limite máximo nem seja inferior ao salário-mínimo especificado em lei (atualmente em R\$ 415,00).

- h) **Salário-de-benefício:** é o valor básico utilizado para definir a renda mensal dos benefícios de prestação continuada (como aposentadoria por idade, por

exemplo), inclusive aqueles decorrentes de legislação especial e de acidente de trabalho, com exceção do salário-família e do salário-maternidade.

O valor do salário-de-benefício não será inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias será visto com mais detalhes a seguir.

- i) **Fator previdenciário:** é fator numérico aplicado obrigatoriamente nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição e voluntariamente nos casos de aposentadoria por idade. É calculado por uma fórmula que considera a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.
- j) **Renda mensal do benefício:** é obtida pela aplicação de um percentual (conforme o benefício que está sendo concedido) sobre o valor do salário-de-benefício. É o valor mensal que efetivamente o segurado irá receber da previdência social.

A renda mensal do benefício de prestação continuada (como aposentadoria, por exemplo), não terá valor inferior ao do salário-mínimo (atuais R\$ 415,00), nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição (atuais R\$ 3.038,99), exceto no caso de aposentadoria por invalidez em que o beneficiário necessitar da assistência permanente de outra pessoa. Neste caso, o limite máximo poderá ser acrescido de 25%.

- k) **Teto dos benefícios:** é o valor máximo (limite) que o beneficiário poderá receber como benefício. Também corresponde ao valor máximo (limite) sobre o qual o segurado terá que contribuir; assim, se o segurado atualmente ganha R\$ 4.000,00, só terá que contribuir sobre R\$ R\$ 3.038,99, mas também não receberá mais que esse valor como benefício.

Esse limite é alterado sempre que os benefícios da previdência são reajustados ou quanto a legislação é modificada.

Portanto, vistos alguns conceitos gerais, podemos agora tratar dos benefícios da Previdência Social.

### **III. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nesta cartilha, traremos informações sobre as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, são quatro as principais:

- a) Aposentadoria por idade;
- b) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria por invalidez;
- d) Aposentadoria especial;

A seguir, trazemos informações trazidas pela Previdência Social sobre cada uma dessas aposentadorias:

#### **1. APOSENTADORIA POR IDADE**

##### **1.1. Quem tem direito?**

Os trabalhadores urbanos segurados da Previdência Social que tiverem completado 65 anos (se do sexo masculino) ou 60 anos de idade (do sexo feminino). Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: os homens aos 60 anos e as mulheres aos 55 anos.

##### **1.2. Qual a carência exigida?**

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25/07/1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais para a previdência.

Contudo, os trabalhadores urbanos inscritos até 24/07/1991 que preencheram todas as condições para se aposentar em 2006, a carência exigida é de 150 contribuições. Esta carência aumenta em 6 contribuições a cada ano (sendo de 156 em 2007, 162 em 2008 e assim por diante, até chegar a 180 contribuições).

Os trabalhadores rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo. Para fins de aposentadoria por idade do trabalhador rural, não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas. Entretanto, o segurado deve estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento do benefício ou na data em que tiver preenchido todas as condições exigidas para requerê-lo.

### **1.3. Que benefícios podem ser transformados em aposentadoria por idade?**

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença podem ser transformados em aposentadoria por idade, desde que requerida pelo segurado, observado o cumprimento da carência.

### **1.4. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade?**

#### **a) Documentos obrigatórios em qualquer caso:**

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

#### **b) Documentos obrigatórios a depender da situação:**

- Procuração;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/1994;
- PIS/PASEP;
- Documentação complementar, para períodos anteriores a julho de 1994, de acordo com os vínculos com a Previdência Social, e comprovação de atividade rural, tais como:
  - Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
  - Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
  - Comprovantes de recolhimento à Previdência Social (contribuintes individuais);
  - Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
  - Comprovantes de cadastro no INCRA;
  - Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
  - Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
  - Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
  - Declaração da FUNAI;
- Outros documentos previstos em regulamentação.

Observação importante: Para a comprovação da atividade rural do trabalhador rural, o segurado deverá apresentar documentação para períodos antes e depois de 07/1994.

## **2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **2.1. Quem tem direito?**

Para ter direito à aposentadoria integral o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição para a previdência e a trabalhadora mulher, 30 anos.

Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar **três** requisitos: tempo de contribuição, pedágio e a idade mínima.

- a) Para os homens: 53 anos de idade, 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para completar 30 anos de contribuição.
- b) Para as mulheres: 48 anos de idade, 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

### **2.2. Qual a carência exigida?**

Para os segurados inscritos até 24/07/1991 que preencheram todas as condições para se aposentar no ano de 2006, a carência exigida é de 150 contribuições. Esta carência aumenta em 6 contribuições a cada ano (sendo de 156 em 2007, 162 em 2008 e assim por diante, até chegar a 180).

Para os segurados inscritos após 24/07/1991, a carência é sempre de 180 contribuições mensais.

### **2.3. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição?**

#### **a) Documentos obrigatórios em qualquer caso:**

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

#### **b) Documentos obrigatórios a depender da situação:**

- Procuração;
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/1994;
- Documentação complementar, para períodos anteriores a julho/1994, de acordo com os vínculos com a previdência social, e comprovação de atividade rural, tais como:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
  - Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
  - Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
  - Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
  - Comprovantes de cadastro no INCRA;
  - Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
  - Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
  - Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;
  - Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.

### **3. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

#### **3.1. Quem tem direito?**

O segurado que for considerado incapaz total e definitivamente para o trabalho e não tiver condições de ser reabilitado para o exercício de atividade que lhe garanta o seu sustento. Deverá ser observada a carência, quando for o caso.

#### **3.2. Qual a carência exigida?**

- Sem exigência de carência:
  - quando a invalidez resultar de acidente de qualquer natureza ou causa, ou
  - quando o segurado, após filiação à Previdência Social, contrair alguma das doenças constantes de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social;
- Sem exigência de contribuições para os segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período de 12 meses;
- 12 contribuições mensais para os demais casos não descritos acima.

#### **3.3. A aposentadoria por invalidez só é concedida após o auxílio-doença?**

Não. Normalmente, a aposentadoria por invalidez decorre da transformação do auxílio-doença. Entretanto, se a Perícia Médica da Previdência Social constatar que a gravidade da situação do segurado o torna totalmente incapaz para o trabalho, poderá ser concedida a ele a aposentadoria por invalidez imediatamente.

### **3.4. O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho?**

O aposentado por invalidez que se achar em condições de voltar ao trabalho deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial. Contudo, o aposentado por invalidez que voltar ao trabalho, por sua própria conta, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada a partir daquela data.

### **3.5. O aposentado por invalidez, que precisa diariamente da ajuda de outra pessoa, tem algum outro direito?**

Sim. O valor da aposentadoria por invalidez, mesmo com valor máximo, será acrescido de 25%, quando o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa, em razão de impossibilidade permanente para as atividades da vida diária.

### **3.6. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez?**

#### **a) Documentos obrigatórios em qualquer caso:**

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

#### **b) Documentos obrigatórios a depender da situação:**

- Procuração;
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/1994;
- Requerimento de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho (somente para empregados).
- Documentação complementar, para períodos anteriores a julho/1994, de acordo com os vínculos com a previdência social, e comprovação de atividade rural, tais como:
  - Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual (CICI);
  - Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual (DCT-CI);
  - Comprovantes de recolhimento à Previdência Social;
  - Contrato social (sócio de empresa ou de firma individual);
  - Comprovantes de cadastro no INCRA;
  - Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
  - Bloco de notas e/ou notas fiscais de venda por produtor rural;
  - Declaração de sindicato de trabalhador rural, sindicato de pescadores, de colônia de pescadores, do IBAMA, do Ministério da Agricultura ou de sindicato rural;

- Declaração da FUNAI;
- Outros previstos em regulamentação.

## 4. APOSENTADORIA ESPECIAL

### 4.1. Quem tem direito?

O segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A comprovação será feita por meio do formulário chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pelo empregador.

### 4.2. Qual a carência exigida?

Para os segurados inscritos até 24/07/1991 que preencheram todas as condições para se aposentar no ano de 2006, a carência exigida é de 150 contribuições. Esta carência aumenta em 6 contribuições a cada ano (sendo de 156 em 2007, 162 em 2008 e assim por diante, até chegar a 180).

Para os segurados inscritos após 24/07/1991, a carência é sempre de 180 contribuições mensais.

### 4.3. O que acontece com o segurado que exerceu sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais sem completar, em qualquer dessas atividades, o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial?

Nesse caso, os respectivos períodos serão somados, após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante.

Tempo a converter	Multiplicadores		
	Para 15	Para 20	Para 25
de 15 anos	-	1,33	1,67
de 20 anos	0,75	-	1,25
de 25 anos	0,60	0,80	-

### 4.4. Quais os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física que dão direito à aposentadoria especial?

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador consta do

Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999.

#### 4.5. Pode haver conversão de tempo de atividade especial em tempo de atividade comum?

Sim. De acordo com o tipo de exposição do trabalhador a agentes nocivos, o tempo de trabalho exercido com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, observada a tabela a seguir.

Tempo a Converter	Multiplicadores	
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)
de 15 anos	2,00	2,33
de 20 anos	1,50	1,75
de 25 anos	1,20	1,40

#### 4.6. Quais os documentos exigidos para a concessão da aposentadoria especial?

##### a) Documentos obrigatórios em qualquer caso:

- Documento de identificação do segurado (carteira de identidade, carteira de trabalho ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaborado pela empresa para todos os períodos de atividade.

##### b) Documentos obrigatórios a depender da situação:

- Procuração;
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade anterior a julho/1994;

## **IV. ONDE SOLICITAR A APOSENTADORIA?**

Os benefícios da Previdência Social devem ser solicitados nas agências da Previdência Social, além da rede PREVCidade, PREVMóvel e PREVBarco. Nesses locais, o aposentado poderá obter também informações e documentos sobre seu benefício.

Para saber o endereço do atendimento da Previdência Social mais perto da sua casa, o interessado deve ligar para a Central de Atendimento (135).

Qualquer informação sobre os benefícios também pode ser obtida no PREVNet, o endereço eletrônico da Previdência Social na Internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)).

## V. ENTIDADES DE DEFESA DO APOSENTADO

Como muitos dos direitos do aposentado são violados pela Previdência Social, aquele que se sente prejudicado poderá buscar apoio em associações de aposentado, sindicato da categoria a qual estava vinculado quando na ativa ou em áreas do Ministério Público especializadas em idosos e/ou aposentados, além dos órgãos da Justiça em todo o país.

Trazemos abaixo alguns órgãos que poderão orientar os aposentados na defesa de seus direitos:

- **IBEDec – Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo**  
SCLS 414, Bl. “C”, Loja 27, Asa Sul, Brasília/DF; telefones: (61) 3345-2492 e (61) 3345-6739; e-mail: [aposentado@ibedec.org.br](mailto:aposentado@ibedec.org.br).  
[www.ibedec.org.br](http://www.ibedec.org.br);
- **Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas**  
SBN Qd. 2 Bl. "J" Salas 208/216, Brasília/DF; Telefone: (61) 3327-7313;  
[www.cobap.org.br](http://www.cobap.org.br)
- **Sindicato Nacional dos Aposentados**  
Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo/SP; Telefone: (11) 3293-7500;  
[www.sindicatodosaposentados.org.br](http://www.sindicatodosaposentados.org.br);
- **Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal**  
SCN Qd. 02, Bl. “D”, Torre “B”, salas 225/227, Brasília/DF; Telefone 0800-6027171; [www.apsef.org.br](http://www.apsef.org.br);
- **Ministério Público Federal**  
SAF/Sul, Qd. 4 Conj. “C”, Brasília/DF; telefone: (61) 3105-5100;  
[www2.pgr.mpf.gov.br](http://www2.pgr.mpf.gov.br);